P. M. PIRACURUCA - PI
34
Rúbrica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

REF. CONSTATA-SE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DO BRASIL, DO PIAUÍ E DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO.

Em atenção à determinação do Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-20, esta Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo Administrativo nº 001.0008989/2022 de Dispensa de Licitação Nº 020/2022 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a necessidade da contratação de empresa para aquisição de Bandeiras do Brasil, do Piauí e do Município de Piracuruca, para atender a necessidade das escolas da rede municipal de Educação no Município de Piracuruca, Estado do Piauí, para melhor atender as necessidades das escolas deste município.

Uma vez que a Secretaria Municipal de Educação e que o Secretário Municipal de Administração e Finanças conheceram a necessidade e atestaram a viabilidade da contratação tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: "carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência", modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.

No entanto, para como o ora disciplinado, a própria Lei das Licitações (8.666/93) em seu artigo 24, traz as soluções mais apropriadas ao presente interesse da

P. M. PIRACURUCA - PI
35
Rúbrica

administração, qual seja, a contratação direta por dispensa de licitação. Assim o gestor poderá resolver os problemas mais imediatos e urgentes da municipalidade, porém não estará livre dos protocolos legais que integram o ato, pois tais formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *Omissis*
>
> ***II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Da dicção do artigo 24 alhures descrito, subtraem-se elementos essenciais à dispensa de aquisição: a) necessidade da contratação de empresa para aquisição de Bandeiras do Brasil, do Piauí e do Município de Piracuruca, para atender a necessidade das escolas da rede municipal de Educação no Município de Piracuruca, Estado do Piauí, para melhor atender as necessidades das escolas deste município; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante.

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, II da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca – PI, 19 de setembro de 2022.

Ivonalda Brito de Almeida Morais

Procuradora do Município de Piracuruca

OAB/PI 6702